



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.599/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

"Concede reposição salarial inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar reposição salarial aos servidores públicos de seu quadro na ordem de 9,0%(nove por cento) sobre os vencimentos base atuais, para fins de reposição da perda inflacionária do período 2015/2016.

Parágrafo único. A reposição será implementada da seguinte forma:

- I – 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2016;
- II – 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS 19 de abril de 2016.


Heitor Miranda dos Santos
Município de Porto Murtinho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.1.599 DE 19 / 04 / 2016 - ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 2016

Salário Mínimo em vigor em 2016: R\$ 880,00

Salário Mínimo em vigor em 2016: R\$ 880,00

TABELA DE SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PADRÃO	Classe A					Classe B					Classe C					Classe D					Classe E					CLASSE F					CLASSE G				
	Referências																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20															
I	756,58	779,28	802,66	826,74	851,54	877,08	903,40	930,50	958,41	987,17	1.016,78	1.047,28	1.078,70	1.111,06	1.144,40	1.178,73	1.214,09	1.250,51	1.288,03	1.326,67															
II	778,76	802,12	826,19	850,97	876,50	902,80	929,88	957,78	986,51	1.016,11	1.046,59	1.077,99	1.110,33	1.143,64	1.177,94	1.213,28	1.249,68	1.287,17	1.325,79	1.365,56															
III	815,86	840,34	865,55	891,51	918,26	945,81	974,18	1.003,40	1.033,51	1.064,51	1.096,45	1.129,34	1.163,22	1.198,12	1.234,06	1.271,08	1.309,22	1.348,49	1.388,95	1.430,62															
IV	852,93	878,52	904,87	932,02	959,98	988,78	1.018,44	1.049,00	1.080,47	1.112,88	1.146,27	1.180,65	1.216,07	1.252,56	1.290,13	1.328,84	1.368,70	1.409,76	1.452,06	1.495,62															
V	945,99	974,27	1.003,49	1.033,60	1.064,61	1.096,55	1.129,44	1.163,33	1.198,23	1.234,17	1.271,20	1.309,33	1.348,61	1.389,07	1.430,74	1.473,67	1.517,88	1.563,41	1.610,31	1.658,62															
VI	1.187,46	1.223,08	1.259,78	1.297,57	1.336,50	1.376,59	1.417,89	1.460,43	1.504,24	1.549,37	1.595,85	1.643,72	1.693,03	1.743,83	1.796,14	1.850,02	1.905,52	1.962,69	2.021,57	2.082,22															
VII	2.444,77	2.518,11	2.593,66	2.671,47	2.751,61	2.834,16	2.919,18	3.006,76	3.096,96	3.189,87	3.285,57	3.384,13	3.485,66	3.590,23	3.697,93	3.808,87	3.923,14	4.040,83	4.162,06	4.286,92															
VIII	3.733,85	3.845,87	3.961,24	4.080,08	4.202,48	4.328,56	4.458,41	4.592,16	4.729,93	4.871,83	5.017,98	5.168,52	5.323,58	5.483,28	5.647,78	5.817,22	5.991,73	6.171,49	6.356,63	6.547,33															
IX	9.334,67	9.614,71	9.903,15	10.200,25	10.506,25	10.821,44	11.146,08	11.480,47	11.824,88	12.179,63	12.545,02	12.921,37	13.309,01	13.708,28	14.119,53	14.543,11	14.979,41	15.428,79	15.891,65	16.368,40															
	3 anos	5 anos	7anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	37 anos	39 anos	41 anos															
Obs.: A progressão Funcional de 3%(três por cento) linear nas referências.																																			

Cargos Existentes na Prefeitura Municipal de Porto Murinho - MS

Padrões		Cargos Existentes na Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS
I	Artífice de Copa e Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante de Obras, Faxineiro, Jardineiro, Auxiliar de Serviços da Saúde;	
II	Auxiliar de Serviços de Educação, Inspetor de Alunos, Telefonista, Auxiliar Social;	
III	Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Mecânico Ferramenteiro, Operador Mini-processador, Agente de Saúde Pública, Atendente de Higiene Bucal, Auxiliar de Serviços da Saúde;	
IV	Agente Administrativo, Agente de Apoio Social, Almoxarife, Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Leve, Operador de Máquina Pesada, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Enfermagem, Visitador Sanitário, Agente de Vigilância Sanitário, Monitor de Saúde, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar em Saúde Bucal;	
V	Assistente Administrativo, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Biblioteca;	
VI	Técnico em Contabilidade, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Topógrafo, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Laboratório de Entomologia;	
VII	Analista de Sistemas, Administrador, Advogado, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro, Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Sanitarista, Turismólogo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Assistente Social, Psicólogo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Terapeuta Ocupacional, Odontóloga 4 horas;	
VIII	Odontólogo 7 horas, Médico Clínico Geral - 4 horas;	
IX	Médico Cirurgia - Cirurgia Geral, Médico Clínico Geral, Médico - Ginecologista Obstetrícia, Médico - Pediatra.	